

III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO CIVIL CONTEMPORÂNEO I

PAULO JOVINIANO ALVARES DOS PRAZERES

MARCELO NEGRI SOARES

FABRÍCIO VEIGA COSTA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito civil contemporâneo [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Fabrício Veiga Costa, Marcelo Negri Soares, Paulo Joviniano Alvares dos Prazeres – Florianópolis: CONPEDI, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-288-0

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Saúde: segurança humana para a democracia

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Direito civil. 3. Contemporâneo. III Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2021 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO CIVIL CONTEMPORÂNEO I

Apresentação

O III Encontro Virtual da CONPEDI, que ocorreu entre os dias 23, 24, 25, 26 e 28 de junho de 2021, contemplou temáticas sobre “Saúde: segurança humana para a democracia” chamando à reflexão acerca do exercício pleno da democracia por meio da segurança humana ao direito fundamental da saúde, sem a qual o sujeito jamais é reconhecido em sua global existência.

O Grupo de Trabalho sobre DIREITO CIVIL CONTEMPORÂNEO I, foi composto por apresentações de pesquisadores com os enfoques estreitados sob a proposta da temática central do grupo de pesquisa e debates, apresentando estes os resultados de suas pesquisas e respectivas conclusões. Integram assim a publicação das pesquisas desenvolvidas em diversos Programas de Iniciação científica, Grupos de Estudos e Pós-graduação em Direito do Brasil, elaboradas por pesquisadores tão plurais quanto os temas abordados, de relevância atual e discutidos com frequência na sociedade que demandam de atenção prioritário do Direito.

Integram os trabalhos desta obra:

A LIMITAÇÃO DO DIREITO DE PROPRIEDADE NO USO E FRUIÇÃO SOBRE IMÓVEIS NO ATUAL CONTEXTO PANDÊMICO DA COVID-19 SOB A ÉGIDE CONSTITUCIONAL-CIVIL DA SUA FUNÇÃO SOCIAL. De autoria de Janaina de Oliveira Silva;

A OBRIGAÇÃO DE FAZER EM MEIO A PANDEMIA DE COVID-19. De autoria de Marcelo Almeida Alves;

A RESPONSABILIDADE CIVIL E A TEORIA DA PERDA DE UMA CHANCE DO CLUBE REGATAS DO FLAMENGO NO CASO DOS MENINOS DO NINHO DO URUBU. De autoria de Maria Eduarda Boa Scarpinelli, sob a orientação de Rogerio Borba;

A RESPONSABILIDADE CIVIL NA TRANSMISSÃO DE VÍRUS PANDÊMICO – COVID-19. De autoria de Pedro Henrique Fayad Andreotti;

ANÁLISE DA RESPONSABILIDADE CIVIL NO ÂMBITO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD). De autoria de Rafaella Ferreira Pacheco;

ANÁLISE DAS DECISÕES DE AGRAVO DE INSTRUMENTO DO TJMG NAS AÇÕES DE REVISÃO DE CONTRATOS DE LOCAÇÃO INCIDIDOS PELA ONEROSIDADE EXCESSIVA EM VIRTUDE DO CENÁRIO PANDÊMICO CAUSADO PELA COVID-19. De autoria de Bruna Barbosa Marques;

APLICAÇÃO DA CLÁUSULA REBUS SIC STANTIBUS COMO MEIO DE PROMOVER A JUSTIÇA CONTRATUAL EM TEMPOS DE PANDEMIA. De autoria de Iago Cruz Costa;

AS OBRIGAÇÕES E IMPLICAÇÕES DE UMA EMPRESA IMPORTADORA PERANTE CONTRATO COM E SEM CLÁUSULA ARBITRAL NO CENÁRIO ATUAL. De autoria de Thaís Maggi Diaz Parra;

AS TÉCNICAS DE REPRODUÇÃO MEDICAMENTE ASSISTIDA NA FORMA HETERÓLOGA ANALISADAS SOB O ENFOQUE DO DIREITO DA PESSOA QUE NASCERÁ DE CONHECER SUA ORIGEM GENÉTICA. De autoria de Orselli Helena Valentim Pillon, sob a orientação de Helena Maria Zanetti de Azeredo;

CONTRATO DE NAMORO: A LINHA TÊNUE ENTRE NAMORO E UNIÃO ESTÁVEL. De autoria de Cristielle Alves da Rocha e Zeli Dias, sob a orientação de Raphael Moreira Maia;

DESAFIOS DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL EM MATÉRIA DE RESPONSABILIDADE CIVIL. De autoria de Ricardo Dias Hilário e Michelle Aparecida Moraes de Souza;

O ABANDONO AFETIVO INVERSO NOS TEMPOS DE PANDEMIA E A AUSÊNCIA DE LEGISLAÇÃO SOBRE O TEMA. De autoria de Bárbara Araújo da Silva e Amanda Gabriela Gomes Palheta;

OBRIGAÇÕES PROPTER REM VS ÔNUS REAL – PROBLEMAS E SOLUÇÃO EM SUA DIFERENCIAÇÃO. De autoria de Maurício Pablo Souza Castro e Felipe Ferreira Sousa Junior, sob a orientação de Raphael Rego Borges Ribeiro;

OS CONTRATOS DE ADESÃO CLICK-WRAP: ANÁLISE ACERCA DE SUAS IMPLICAÇÕES ENTRE FORNECEDORES E MARKETPLACES. De autoria de Richard Henrique Domingos;

OS IMPACTOS DA COVID-19 NOS CONTRATOS DE PLANO DE SAÚDE. De autoria de Matheus Galetti Rafael e Pedro André Zago Nunes de Souza;

PROPRIEDADE INTELECTUAL – O CASO DA SOJA ROUND UP. De autoria de Bruno Mendes Figueiredo e Maycon Raulino Coelho;

RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO POR FALHAS DO SISTEMA PÚBLICO DE SAÚDE NO COMBATE DA PANDEMIA. De autoria de Ana Beatriz Azevedo Maia Gabriela e Victoria de Andrade Lopes, sob a orientação de Alexandre Pereira Bonna;

RESPONSABILIDADE CIVIL DO NOTÁRIO NA PRÁTICA DE ATOS ELETRÔNICOS NOS TERMOS DO PROVIMENTO 100/2020 DO CNJ. De autoria de Cinara Caron;

RESPONSABILIDADE CIVIL E VACINAÇÃO EM TEMPOS DE PANDEMIA. De autoria de Maria da Conceição Lima Melo Rolim e Ingrid Costa Ribeiro.

Destacamos a valorosa contribuição de todos os pesquisadores do grupo que apresentaram pesquisas instigantes, plurais, interseccionais e sensíveis aos sujeitos e ao contexto atual. Desejamos aos leitores uma proveitosa leitura.

Florianópolis, 23 de junho de 2021.

Coordenadores:

Fabício Veiga Costa

Paulo Joviniano Alvares dos Prazeres

Marcelo Negri Soares

AS TÉCNICAS DE REPRODUÇÃO MEDICAMENTE ASSISTIDA NA FORMA HETERÓLOGA ANALISADAS SOB O ENFOQUE DO DIREITO DA PESSOA QUE NASCERÁ DE CONHECER SUA ORIGEM GENÉTICA

Helena Maria Zanetti de Azeredo Orselli¹
Helena Valentim Pillon

Resumo

INTRODUÇÃO: O Direito não é alheio ao desenvolvimento das tecnologias e da ciência. Com o avanço da manipulação genética e o surgimento de novos procedimentos médicos o desafio levado ao âmbito jurídico é o de regular as situações provenientes da realidade fática e abarcar, com efetividade, a dinâmica social sob o crivo da dignidade da pessoa humana. Assim, o estudo dos direitos da pessoa que virá a nascer através das técnicas de reprodução assistida na forma heteróloga, especificamente no que tange ao direito à origem genética, é essencial para a garantia da segurança jurídica e dos direitos da personalidade dessas pessoas.

PROBLEMA DE PESQUISA: A problemática desta pesquisa consiste na análise da (im)possibilidade de se reconhecer aos indivíduos gerados por meio das técnicas de reprodução assistida heteróloga o direito à origem genética ante as normas constitucionais e infraconstitucionais, bem como diante das normas da Resolução nº 2.168/2017 do Conselho Federal de Medicina.

OBJETIVO: O objetivo geral desta pesquisa é estudar a reprodução assistida heteróloga e as normas emanadas pelo Conselho Federal de Medicina sobre o tema, a partir dos direitos da personalidade da pessoa que virá a nascer. Os objetivos específicos são analisar as técnicas de reprodução assistida heteróloga e suas regulamentações no país, além de investigar os direitos da personalidade da pessoa nascida do emprego de técnica de reprodução assistida heteróloga – em especial o direito de conhecer a origem genética.

MÉTODO: Esta pesquisa é realizada por meio do método indutivo, através das técnicas de levantamento bibliográfico, pesquisa documental, referente, revisão bibliográfica e fichamento.

RESULTADOS ALCANÇADOS: Com a promulgação da Constituição de 1988 (BRASIL, 1988), foi estabelecida a isonomia formal entre as espécies de filiação, o que acarretou na relativização da origem biológica e da conjunção carnal como pressupostos para constituir vínculo de filiação. As técnicas de reprodução assistida são procedimentos realizados em clínicas ou laboratórios que buscam perfectibilizar uma gestação a partir da substituição/facilitação de etapas no processo natural de reprodução (LEITE, 2019, p. 918). Essas técnicas podem ser aplicadas nas modalidades homóloga, utilizando-se os materiais

¹ Orientador(a) do trabalho/resumo científico

genéticos dos cônjuges/companheiros, ou heteróloga, na qual há o emprego de material genético de terceiro (FUJITA, 2011, p. 63). A filiação no campo das técnicas heterólogas é classificada como socioafetiva, derivada da relação afetiva entre pai e filho e não fundada na verdade biológica (FUJITA, 2011, p. 71), sendo marcada pela presunção relativa de paternidade, nos termos do art. 1.597, V, CC (BRASIL, 2002). No ordenamento jurídico brasileiro, não há regulamentação das técnicas de reprodução assistida. O Conselho Federal de Medicina elaborou a Resolução nº 2.168/2017 (BRASIL, 2017) que disciplina o emprego desses procedimentos e determina a manutenção do sigilo e anonimato, com a exceção da hipótese de motivação médica, contudo a identidade civil do doador deve ser mantida. Gama (2003, p. 767-768) destaca que a vontade do doador não o vincula a qualquer responsabilidade parental, posto que o ato de doar é fundamentado na solidariedade, generosidade, sem possibilidade de arrependimento ou de retorno do material genético após a concepção, de modo que este ato de altruísmo não é suficiente para gerar o vínculo de filiação (GAMA, 2003, p. 689). O direito ao conhecimento da origem genética tem como um de seus objetivos a garantia do direito à vida, como direito da personalidade, tendo em vista a necessidade de que cada indivíduo saiba o histórico de saúde de sua parentes biológicos para preservar a própria vida (LÔBO, 2004, p. 768). Abreu e Carvalho elencam duas dimensões do direito à identidade pessoal: a dimensão absoluta ou individual, e a relativa ou relacional. A faceta absoluta define que cada pessoa possui uma identidade, construída por ela própria, única e indivisível de si mesmo (ABREU; CARVALHO, 2013, p. 31). Já a relativa indica que cada pessoa tem sua identidade formada “em função de uma memória familiar conferida pelos seus antepassados, assumindo aqui especial destaque os respetivos progenitores, podendo falar-se num direito à historicidade pessoal” (ABREU; CARVALHO, 2013, p. 31). O direito à identidade genética está inserido no rol dos direitos da personalidade (SPAREMBERGER; THIESEN, 2010, p. 52), sendo tratado como uma faculdade do titular de averiguar sua origem genética para preservar sua saúde e garantir sua dignidade, bem como para identificar os impedimentos matrimoniais (SPAREMBERGER; THIESEN, 2010, p. 57). Gama (2003, p. 891) assente que, como há ligação biológica entre a pessoa e o doador, urge manter os impedimentos matrimoniais a fim de obstar uniões incestuosas. Ainda, Gama (2003, p. 909-910) afirma que conhecer a verdade sobre a própria origem biológica e, consequentemente, sua história, é um direito fundamental e um direito da personalidade, ou seja, o sigilo e anonimato devem ser tutelados como direito à intimidade contra todas as pessoas, exceto contra o indivíduo concebido. É importante a distinção entre o direito de conhecer a origem genética e o direito ao estado de filiação, pois as normas e os efeitos jurídicos não podem ser confundidos, haja vista que o estado de filiação é decorrente dos vínculos afetivos confeccionados pelo cotidiano entre pai e filho, o que é essencial para a atribuição da paternidade/maternidade (LÔBO, 2004, p. 523). Em que pese o direito à identidade genética não estar consagrado expressamente na Constituição Federal (BRASIL, 1988) ou na legislação infraconstitucional, ele deve ser reconhecido como direito fundamental extraído do princípio da dignidade da pessoa humana e do direito à vida (SPAREMBERGER;

THIESEN, 2010, p. 59). Assim, considerando-se que o direito à identidade genética é compreendido como um direito fundamental, caracteriza-se por ser irrenunciável, personalíssimo e imprescritível. Ademais, em razão de o direito de conhecer sua origem genética integrar a tutela dos direitos da personalidade – sem acarretar no estabelecimento do vínculo de filiação –, bem como devido ao princípio da isonomia entre as espécies de filiação, resta evidente que o indivíduo gerado por reprodução assistida heteróloga tem o direito de conhecer sua ascendência biológica, a fim de que se respeite sua dignidade e seus direitos da personalidade.

Palavras-chave: Reprodução assistida heteróloga, direito à origem genética, direitos da personalidade

Referências

ABREU, Lígia Carvalho de; CARVALHO, Ana Sofia de Magalhães e. A europeização do Direito Constitucional português em matéria de direitos fundamentais – o caso do direito à identidade genética. Revista da Faculdade de Direito da Universidade Lusófona do Porto, Portugal, v. 2. N. 2. Portugal, p. 24-54, 2013. Disponível em: <https://revistas.ulusofona.pt/index.php/rfdulp/article/view/3269>. Acesso em: 18 fev. 2021.

BRASIL. Conselho Federal de Medicina. Resolução CFM nº 2.168/2017, de 10 de novembro de 2017. Brasília, DF: Presidência da República, 2017. Disponível em: <https://sistemas.cfm.org.br/normas/visualizar/resolucoes/BR/2017/2168>. Acesso em: 16 fev. 2021.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 16 fev. 2021.

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Brasília, DF: Presidência da República, 2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2002/110406.htm. Acesso em: 21 maio. 2020.

FUJITA, Jorge Siguemitsu. Filiação. 2 ed. São Paulo: Atlas, 2011, p. 25-83. E-book. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/books/9788522466917>. Acesso em: 3 set. 2020.

GAMA, Guilherme Calmon Nogueira da. A nova filiação: o biodireito e as relações parentais: o estabelecimento da parentalidade - filiação e os efeitos jurídicos da reprodução assistida heteróloga. Rio de Janeiro: Renovar, 2003, 1040 p.

LEITE, Tatiana Henriques. Análise crítica sobre a evolução das normas éticas para a utilização das técnicas de reprodução assistida no Brasil. *Ciênc. saúde coletiva*, Rio de Janeiro, v. 24, n° 3, p. 917-928, mar. 2019. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1413-81232019000300917&script=sci_arttext. Acesso em: 17 dez. 2020.

LÔBO, Paulo Luiz Netto. Direito ao estado de filiação e direito à origem genética: uma distinção necessária. IV Congresso Brasileiro de Direito de Família. Instituto Brasileiro de Direito de Família. 23 março de 2004, p. 505-530.

SPAREMBERGER, Raquel Fabiana Lopes; THIESEN, Adriane Berlesi. O direito de saber a nossa história: identidade genética e dignidade humana na concepção da bioconstituição. *Revista Direitos Fundamentais e Democracia*, Porto Alegre, v. 7, n. 7, jan./jun., p. 33-65, 2010. Disponível: <http://repositorio.furg.br/handle/1/2479>. Acesso em: 18 fev. 2021.